A Comissão acompanha de muito perto tanto as novas medidas que Marrocos aplica ao conjunto das frotas que operam nas suas águas como as que abrangem exclusivamente a frota marroquina.

Na mesma reunião da comissão mista, Marrocos manifestou à Comunidade a sua intenção de adoptar medidas posteriores para proteger os juvenis e as zonas de reprodução.

Após ter reiterado esta exigência no decurso do ano, a Comunidade foi informada, por carta das autoridades marroquinas de 8 de Agosto de 1997, da proibição de os pescadores nacionais capturarem cefalópodes no interior da zona das 12 milhas marítimas de 11 a 31 de Agosto de 1997.

(98/C 102/27)

PERGUNTA ESCRITA E-2227/97

apresentada por Frode Kristoffersen (PPE) ao Conselho

(18 de Julho de 1997)

Objecto: Assédio sexual nos locais de trabalho

Considera o Conselho que os planos da Comissão de instituir regras comunitárias relativas ao grau e extensão do assédio sexual nos locais de trabalho dos Estados-membros estão em conformidade com a aplicação do princípio de subsidiariedade?

Resposta

(10 de Novembro de 1997)

Em 19 de Março de 1997, a Comissão enviou aos parceiros sociais um texto relativo ao assédio sexual nos locais de trabalho para uma segunda volta de consultas. Tal significa que, nesta fase, ainda não foi apresentada ao Conselho qualquer proposta da Comissão.

É ponto assente que o Conselho analisará todas as propostas legislativas na matéria no respeito pelo artigo 3° -B do Tratado CE, relativo aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, bem como pelas disposições do Acordo relativo à política social, especialmente o n° 1 do seu artigo 2° , que menciona, entre outras áreas de competência, a igualdade entre homens e mulheres no que se refere a oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho.

Para terminar, recorde-se que o acordo sobre política social será integrado no Tratado que institui a Comunidade Europeia pelo Tratado de Amsterdão.

(98/C 102/28)

PERGUNTA ESCRITA E-2243/97

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) ao Conselho

(18 de Julho de 1997)

Objecto: Transporte de animais na UE

O Conselho Agricultura de Maio de 1997 chegou a um compromisso sobre os critérios comunitários em matéria de transporte de animais na União Europeia. Este acordo prevê uma série de normas que garantem o bem-estar dos animais e que entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

Em que medida considera o Conselho que o custo da aplicação destas medidas irá afectar o preço dos produtos à base de carne?

Resposta

(10 de Novembro de 1997)

Na sessão de 25 de Junho de 1997, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 1255/97 (¹) relativo aos critérios comunitários exigidos nos pontos de paragem e que adapta a guia de marcha prevista no anexo da Directiva 91/628/CEE. Este regulamento, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999, fixa algumas normas destinadas a garantir o bem-estar dos animais que devam ser alojados nos pontos de paragem após um determinado período de viagem.